



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08 / 2020

REFERENTE: *Inscrição 03/2020*

*Aquisição de combustíveis para o atendimento  
da frota municipal*



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício n.º 09/2020

Barra do Jacaré, 17 de janeiro de 2020.

**Exmo: Srº Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Cumprimentando cordialmente, venho através deste **SOLICITAR** de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realização do processo inexigibilidade para “**Contratação de Empresa de Combustíveis para fornecimento e atendimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré- Pr**”, cuja justificativa encontra-se anexo a este.

Na certeza do atendimento, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

---

Débora Cristina Calixto dos Santos  
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**JUSTIFICATIVA/PEDIDO**

**Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos**

**Excelentíssimo Presidente, da Comissão de Licitação Sr. Pedro Luiz Branco**

**Assunto: Contratação de Empresa de Combustíveis para fornecimento e atendimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.**

Em razão da existência de somente um fornecedor no Município de Barra do Jacaré - Paraná, para fornecimento de Combustíveis, objeto do presente processo, e haja vista que outro fornecedor mais próximo do município, fica localizado no município de Andirá- Paraná, a uma distância superior a 10 km. O deslocamento diário da frota de veículos, máquinas e equipamentos para outra Município de abastecimento gera ônus que interfere no preço, sendo que a administração deve sempre buscar o melhor preço em consonância ao atendimento do interesse público e ao princípio da economicidade, como causa preponderam à eficácia e eficiência, bem como à racionalidade.

Justifica-se ainda, que parte dos equipamentos tipo carregadeiras, moto-niveladora, retro-escavadeiras, tratores agrícolas, trator esteiras, não comportam percorrer percursos extensos com velocidade compatível as das rodovias de acesso aos municípios vizinhos, sendo necessário o uso auxiliar de equipamento tipo plataforma e/ou outros para seu deslocamento, encarecendo ainda mais o custo do preço por litro.

Descarta-se também a inviabilidade de instalação de tanque com bomba-PA, em regime de comodato, pela razão do custo/benefício não atender ao princípio da economicidade, sendo que para sua implantação e operação seria necessária a contratação de pessoal (frentista + insalubridade + periculosidade, etc), empresa seguradora e/ou vigilante, sistema de gerenciamento de estoque,



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

licenças ambientais, e demais investimentos que interferem no preço final do litro. Além de todo o exposto os preços apresentados na inexigibilidade, correspondem aos praticados no mercado regional, e compatíveis com os fixados no órgão oficial, conforme regulamentados pela ANP. Diante do exposto, fica demonstrada que existe a inviabilidade de competição para contratação do objeto deste processo.

Há que se ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, deve a Administração Pública dispor de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

É indispensável que a referida correção ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se a estratégia mais eficaz e transparente e priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Segue em anexo, tabela quantitativa necessária para manutenção das Secretarias e Departamentos dessa municipalidade.

Determina-se, portanto, a realização de processo licitatório com fins a regularizar a situação que se explicita.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 10 de janeiro de 2020.

Débora Cristina Calixto dos Santos

S.M.A.P

Rafaela Lourenço Aguiar

S. M. S

Josiane Cassia Senci Aguiar

S.M.A.S

José Carlos da Silva

S.M.V.O.S.p

Willian Jones Branco

S. M. A. AB. M.a

Franciele Freitas Aguiar

S.M.E.C.E



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**TABELA QUANTITATIVA NECESSARIA PARA MANUTENÇÃO DAS  
SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
Gasolina	1.000 litros
Etanol	500 litros
Diesel S10	*****
Diesel S 500	*****

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
Gasolina	1.000 litros
Etanol	500 litros
Diesel S10	*****
Diesel S 500	*****

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
Gasolina	5.500 litros
Etanol	800 litros
Diesel S10	*****
Diesel S 500	*****

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Gasolina	18.000 litros
Etanol	1.000 litros
Diesel S10	21.000 litros
Diesel S 500	4.500 litros

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE</b>	
Gasolina comum	3.500 litros
Etanol/Álcool	700 litros
Diesel S10	3.000 litros
Diesel 500	33.000 litros



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Gasolina	2.000 litros
Etanol	500 litros
Disel S 10	38.000 litros
Disel S 500	11.000 litros

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Gasolina	3.000 litros
Etanol	500 litros
Disel S 10	2.000 litros
Disel S 500	*****

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gasolina	4.000 litros
Etanol	500 litros
Disel S 10	6.000 litros
Disel S 500	6.500 litros

**TOTAL GERAL**

Gasolina	38.000 litros
Etanol	5.000 litros
Disel S 10	70.000 litros
Disel S 500	55.000 litros

180.120,00

17.100,00

273700,00

209.550,00

R\$ 680.470,00

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
A/C SETOR DE LICITAÇÕES E EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO

**ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
AEHC "ETANOL"	3,42
GASOLINA COMUM	4,74
ÓLEO DIESEL "S 500"	3,81
ÓLEO DIESEL "S 10"	3,91

**FATURAMENTOS E PAGAMENTOS SEMANAIS, CONFORME SEGUE:**

PERÍODOS DE FORNECIMENTO	FATURAMENTO	PAGAMENTO
segunda a domingo	segunda-feira	quinta-feira

Barra do Jacaré (PR), em 17/01/2020.



Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda  
CNPJ 79.713.020/0001-60 - IE 51400035-24  
LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA - SÓCIA ADMINISTRADORA

## ORÇAMENTO/COTAÇÃO DE PREÇO

COMBUSTIVÉL	VALOR UNITÁRIO (POR LITRO)
Gasolina Comum	4,74
Etanol/Álcool	3,39
Diesel S10	3,86
Diesel S 500	3,74



**AUTO POSTO COLETI LTDA.**  
CNPJ: 23.883.405/0001-10  
Incr Est. 90722174-19

Andirá, 06 de janeiro de 2020.

## ORÇAMENTO/COTAÇÃO DE PREÇO

COMBUSTIVÉL	VALOR UNITÁRIO (POR LITRO)
Gasolina Comum	4.48
Etanol/Álcool	3.28
Diesel S10	3.59
Diesel S 500	3.49

09.515.470/0001-62

AUTO POSTO RECANTO  
DA SERRA LTDA.

Rua 19 de Dezembro, 1439 - Esq. com Rua Dr. Dario Vilela Bitencourt  
Vila São Pedro - CEP 86430-000  
Santo Antônio da Platina - Paraná

Santo Antônio da Platina, 06 de janeiro de 2020.

## ORÇAMENTO/COTAÇÃO DE PREÇO

COMBUSTIVÉL	VALOR UNITÁRIO (POR LITRO)
Gasolina Comum	4.35
Etanol/Álcool	3.77
Diesel S10	3.55
Diesel S 500	3.50



Santo Antônio da Platina, 06. de janeiro de 2020.

26.897.252/0001-59

FOX MILENIUM PLATINA COMÉRCIO  
DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Rua Rio Branco 380

Centro - CEP 86430-000

Santo Antônio da Platina - Paraná

## ORÇAMENTO/COTAÇÃO DE PREÇO

COMBUSTIVÉL	VALOR UNITÁRIO (POR LITRO)
Gasolina Comum	4,59
Etanol/Álcool	3,33
Diesel S10	3,75
Diesel S 500	3,69

Cambará, 06 de janeiro de 2020.

DE PAULA & PAULA LTDA

## ORÇAMENTO/COTAÇÃO DE PREÇO

COMBUSTIVÉL	VALOR UNITÁRIO (POR LITRO)
Gasolina Comum	4,69
Etanol/Álcool	3,39
Diesel S10	3,89
Diesel S 500	3,79

Andirá, 06 de janeiro de 2020.



72.074.016/0001-50  
V M C COMÉRCIO DE  
COMBUSTIVEL LTDA.

RODOVIABR 369 - KM 34 - Nº 1.800  
L CEP 86.380-000 - Andirá - Paraná L

1

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA  
CNPJ: 79.713.020/0001-60  
NIRE: 41201781496**

**JOÃO BATISTA BEZERRA**, brasileiro, natural da cidade de Maracaí, Estado de São Paulo, nascido em 23/06/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de identidade RG N.º 6.971.737-3 SSP/PR, e do CPF n.º 037.444.418-81, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.910-081.

**FAGNER FOGLI**, brasileiro, natural da cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, nascido em 04/10/1984, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.473.881-6, SSP/PR, e do CPF n.º 330.955.768-54, residente e domiciliado na Rua Abrahão da Silva Cabral, 56, Bairro Jardim Brilhante, município de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.910-715.

Únicos sócios da sociedade **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, Travessa com Rodovia PR 092, s/nº, Bairro Água Branca, nesta cidade de Barra do Jacaré-PR, CEP 86.385-000, Cnpj nº 79.713.020/0001-60, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE** 41201781496 em 29/10/1986, Primeira Alteração Contratual sob o nº 20010639853 em 20/03/2001, Segunda Alteração Contratual sob o nº 20040163580 em 14/01/2004, Terceira Alteração Contratual sob o nº 20133117553 em 03/06/2013, Quarta Alteração Contratual sob o nº 164884904 em 20/10/2016, e Quinta Alteração Contratual sob o nº 20173952585 em 10/07/2017, resolvem assim de comum acordo alterar o Contrato Social mediante as cláusulas seguintes:

**1ª** – Ingressa na sociedade a Sra. **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, brasileira, natural da cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, nascida em 04/08/1973, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de identidade RG N.º 23.905.533-0 SSP/SP, e do CPF n.º 205.434.568-70, residente e domiciliada na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.910-081.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802479281. NIRE: 41201781496.  
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**  
**CNPJ: 79.713.020/0001-60**  
**NIRE: 41201781496**

2ª - Retira-se da sociedade o sócio administrador **FAGNER FOGLI**, acima qualificado, que possuía na sociedade 55 (cinquenta e cinco) quotas no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente integralizadas, totalizando um valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); vende e transfere 55 (cinquenta e cinco) quotas, totalmente integralizadas, totalizando um valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a sócia ingressante **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**.

3ª - O sócio **FAGNER FOGLI**, dá a sócia ingressante **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, plena, geral, irrevogável e ampla quitação das quotas ora transferidas, declarando nada mais ter a reclamar no presente assim como no futuro.

Altera-se a Cláusula Quarta:

4ª - O capital social é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), dividido em 1.100 (um mil e cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País. Distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

<b>JOÃO BATISTA BEZERRA</b>	<b>1.045 QUOTAS</b>	<b>R\$ 104.500,00</b>
<b>LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA</b>	<b>55 QUOTAS</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.100 QUOTAS</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

Altera-se a Cláusula Sétima:

5ª - A administração da sociedade será exercida a sócia **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, com poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
 PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802479281. NIRE: 41201781496.  
 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA  
CNPJ: 79.713.020/0001-60  
NIRE: 41201781496**

Altera-se a Cláusula Décima Segunda:

6ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

7ª - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

8ª - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

*A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a Ter a seguinte redação:*

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA  
CNPJ: 79.713.020/0001-60  
NIRE: 41201781496**

**JOÃO BATISTA BEZERRA**, brasileiro, natural da cidade de Maracá, Estado de São Paulo, nascido em 23/06/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de identidade RG N.º 6.971.737-3 SSP/PR, e do CPF n.º 037.444.418-81, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.910-081.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB N° 20183139925.  
PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802479281. NIRE: 41201781496.  
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 25/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**  
**CNPJ: 79.713.020/0001-60**  
**NIRE: 41201781496**

**LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, brasileira, natural da cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, nascida em 04/08/1973, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de identidade RG N.º 23.905.533-0 SSP/SP, e do CPF n.º 205.434.568-70, residente e domiciliada na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19.910-081.

Únicos sócios da sociedade **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, Travessa com Rodovia PR 092, s/nº, Bairro Água Branca, nesta cidade de Barra do Jacaré-PR, CEP 86.385-000, Cnpj nº 79.713.020/0001-60, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 41201781496** em 29/10/1986, Primeira Alteração Contratual sob o nº 20010639853 em 20/03/2001, Segunda Alteração Contratual sob o nº 20040163580 em 14/01/2004, Terceira Alteração Contratual sob o nº 20133117553 em 03/06/2013, Quarta Alteração Contratual sob o nº 164884904 em 20/10/2016, e Quinta Alteração Contratual sob nº 20173952585 em 10/07/2017, resolvem consolidar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, tem sede e domicílio na Rua Rui Barbosa, Travessa com a Rodovia 092, s/nº, Bairro Água Branca, cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP 86.385-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto social da matriz é "Compra e venda de combustíveis e lubrificantes. Loja de conveniência."

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 1986 e seu prazo é indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
 PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802479281. NIRE: 41201781496.  
 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/06/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**  
**CNPJ: 79.713.020/0001-60**  
**NIRE: 41201781496**

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), dividido em 1.100 (um mil e cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País. Distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

<b>JOÃO BATISTA BEZERRA</b>	<b>1.045 QUOTAS</b>	<b>R\$ 104.500,00</b>
<b>LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA</b>	<b>55 QUOTAS</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.100 QUOTAS</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade será exercida a sócia **LILIANA MELOTTO ROMETO BEZERRA**, com poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo ao término de cada exercício o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício os quais indicarão a

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
 PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802479281. NIRE: 41201781496.  
 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/06/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**  
**CNPJ: 79.713.020/0001-60**  
**NIRE: 41201781496**

participação dos sócios nos resultados auferidos pelas atividades profissionais exercidas pela sociedade.

**Parágrafo 1º** - A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei 10.406/2002 e nos termos da cláusula 12, sobre os critérios da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

**Parágrafo 2º**- É permitido a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA** – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
 PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802479281. NIRE: 41201781496.  
 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA  
 CNPJ: 79.713.020/0001-60  
 NIRE: 41201781496**

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes elegem o foro de Barra do Jacaré-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser e, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma via para arquivamento na Junta Comercial do Paraná.

Barra do Jacaré – PR, 13 de Junho de 2018.



*[Handwritten signature of João Batista Bezerra]*

JOÃO BATISTA BEZERRA

*[Handwritten signature of Fagner Fogli]*



FAGNER FOGLI



*[Handwritten signature of Liliana Melotto Romero Bezerra]*

LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
 PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802479281. NIRE: 41201781496.  
 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/06/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**SERVENTIA ZANONI** Tabelionato de Notas e Protestos **Maria B. Manfio Zanoni**  
 Rua Minas Gerais, 222  
 CEP 86.380-000 - Andaraí - PR  
 Fone/Fax (43) 3538 - 4133 - cartorioandarai@zucel.com.br

Selo Digital nº XI35V J92WZ suvat, Controle: 6X1aa vLnr  
 Consulte em <http://funarpen.com.br> Reconheço Verdadeira  
 Assinatura indicada de **FAGNER FOGLI**  
 Dou fé Andaraí, 14 de junho de 2018, às 16:04:38h.  
 Em Test. da Verdade

**Franciele Aparecida Gazzola** 572474  
 (Escrivente)

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**  
 Andaraí - PR  
 Fone / Fax (43) 3538-4133

República Federativa do Brasil - Estado do Paraná  
**Tabelionato de Notas e Protesto de Cambará**  
 R. Cel. Batista, 785 - CEP 86390-000  
 cartorio@machado.net.br  
 Fone/Fax: (43) 3532-3544 / 3532-3350

João B.R. Machado - Tabelião  
 Renato Machado - Tabelião Substituto  
 Marilis M. Rosas - Tabeliã Substituta  
 Ruan Henrique Pereira - Escrivente  
 Getúlio N. de Cruz - Escrivente  
 Wallson Luchesi Laplechade - Escrivente

---

Reconheço a(s) Firma (s) por VERDADEIRA de:  
**JOÃO BATISTA BEZERRA**  
**LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**

Do que dou fé. Cambará, PR, 15 de Junho de 2018, às 10:29:01  
 Em test. da Verdade

**ESCRIVENTE: GETÚLIO NUNES DA CRUZ (Usuário: RFTS)**  
 Vir: R\$ 16,82 - Funr/ISS/FADEP: R\$ 5,88 - Selo: R\$ 0,80  
 Nº. selo evw2T . z59ME . hr4UN - zhHex . lu4Ku



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2018 13:58 SOB Nº 20183139925.  
 PROTOCOLO: 183139925 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802479281. NIRE: 41201781496.  
 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 25/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.713.020/0001-60

**Razão Social:** COM COMB BARRA JACARE

**Endereço:** RUA RUI BARBOSA 575 / CENTRO / BARRA DO JACARE / PR / 86385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

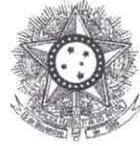
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2020 a 11/02/2020

**Certificação Número:** 2020011303214764490466

Informação obtida em 16/01/2020 11:01:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.713.020/0001-60

Certidão n°: 1402388/2020

Expedição: 16/01/2020, às 11:00:38

Validade: 13/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.713.020/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA**  
**CNPJ: 79.713.020/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:28:32 do dia 03/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2020.

Código de controle da certidão: **7541.3684.4E4A.0EAA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 021320281-75**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.713.020/0001-60**

Nome: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/05/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.713.020/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO SANTA MARIA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUI BARBOSA TRAVESSA COM A RODOVIA PR 92	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 86.385-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO BARRA DO JACARE	UF PR
-------------------	--------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3537-1223
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2020 às 10:45:40 (data e hora de Brasília).

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ / PR

ATT.: SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida neste município, na rua Rui Barbosa, Travessa da PR 092, S/Nº, Bairro Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 79.713.020/0001-60, inscrição estadual nº 51400035-24 e inscrição municipal nº 48/1988, por sua representante legal abaixo identificada e qualificada, vem até Vv. Ss., com o devido respeito e acatamento, requerer que se dignem proceder o fornecimento de CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. Para tanto, firma o presente.

Barra do Jacaré (PR), em 17 de janeiro de 2020.

  
COM. DE COMBUSTÍVEIS  
BARRA DO JACARÉ LTDA.  
Lilliana Melotto R. Bezerra  
Sócia Administradora  
CPF 205.434.568-70



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitação mediante Ofício nº. 009/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de justificativa sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame;
2. A elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório (pesquisas de preço com no mínimo 5 (cinco) orçamentos diversificados e outros documentos que fazem parte de cada modalidade);
3. Exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima;
4. Parecer contábil, Parecer jurídico e Parecer da Licitação.

Barra do Jacaré em 20 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### PARECER 012/2020

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Contratação de Empresa de combustíveis para fornecimento e atendimento a toda frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura municipal de Barra do Jacaré.

Vimos através deste autorizar Vossa Senhoria a efetuar os procedimentos cabíveis referentes à contratação de Empresa de combustíveis para fornecimento e atendimento a toda frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura municipal de Barra do Jacaré.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo:

#### 02. EXECUTIVO MUNICIPAL

##### 02.001 GABINETE DO PREFEITO

###### 04.122.0003.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	5.630,00	00200	00.000

#### 03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO

##### 03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

###### 04.122.0004.2011 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	63.623,27	00790	00.000

#### 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 10.301.0006.2030 ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO A FUNDO ESTADUAL

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	18.000,00	02060	01.494

###### 10.301.0006.2034 ATENÇÃO BÁSICA - FUNDO A FUNDO - FEDERAL

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	52.600,00	02300	00.494



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### 10.301.0006.2035 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	2.000,00	02350	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	370.924,91	02360	00.303

### 10.301.0006.2037 ATIVIDADE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	6.000,00	02520	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	39.651,41	02530	00.303

### 10.304.0006.2043 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.000,00	02800	00.303

### 10.304.0006.2044 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FUNDO A FUNDO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.000,00	02880	00.494

## 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 06.001 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE

#### 08.243.0005.6049 MANUTENÇÃO DO ECA/FMDCA

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.000,00	03090	00.000

#### 06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.

##### 08.244.0005.2055 PROGRAMA IGD - BF - FR BLOCO DE FINANCIAMENTO - FR 940

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.500,00	03480	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	15.990,00	03490	00.940

##### 08.244.0005.2057 PROJETO ESTADUAL PPAS - FR 778

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	3.000,00	03620	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.210,00	03630	00.778

##### 08.244.0005.2058 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - SCFV - PISO BÁSICO FIXO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	40.000,00	03760	00.000

##### 08.244.0005.2059 BLOCO DE FINANCIAMENTO BLOCO PSB - FR. 934

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	2.000,00	03870	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.000,00	03880	00.934

##### 08.244.0005.2060 MANUTENÇÃO DO F.M.A.S

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.000,00	03980	00.000



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### 08.244.0005.2061 PROGRAMA IGD SUAS - BLOCO 936

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	500,00	04050	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	530,00	04060	00.934

### 06.003 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

#### 08.243.0005.6062 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	22.858,57	04190	00.000

#### 08.243.0005.6064 PROJETO VIDA NOVA

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	88.000,00	04390	00.000

#### 08.244.0005.2067 MANUTENÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	25.000,00	04630	00.000

### 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABASTEC E MEIO AMBIENTE

#### 07.001 DEPARTAMENTO MUN DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS

##### 20.606.0010.2073 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/TRATORES E MAQUINÁRIOS

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	370.179,22	04910	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	5.000,00	04920	00.504
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	22.390,00	04930	00.510
04	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	80.000,00	04940	00.511
05	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	17.690,00	04950	00.512
06	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	800,00	04960	00.704

##### 20.606.0010.2074 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	10.000,00	05070	00.000

### 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS

#### 08.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

##### 15.452.0009.2080 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	44.132,47	05350	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	30.000,00	05360	00.511

#### 08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

##### 15.451.0009.2082 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	23.790,54	05610	00.000



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### 08.003 DEPARTAMENTO SERVIÇO RODOVIÁRIOS

26.782.0011.2087 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.000,00	05830	00.000

### 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

#### 09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2091 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	3.000,00	06200	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	20.020,00	06210	00.103
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	11.000,00	06220	00.104

12.361.0007.2097 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	1.000,00	06590	00.000
02	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	18.382,61	06600	00.103
03	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	8.000,00	06610	00.104
04	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	690,00	06620	00.122
05	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	2.000,00	06630	00.125

12.361.0007.2098 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FR 107

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	2.000,00	06800	00.107

12.361.0007.2099 MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	16.899,17	06880	00.103

12.364.0007.2101 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	100.000,00	07010	00.000

#### 09.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

13.392.0008.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	2.000,00	07310	00.000

27.812.0008.2111 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	3.000,00	07430	00.000

27.812.0008.2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	10.108,86	07510	00.000



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

32  
4

**09.004 FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**

12.364.0007.2118 FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	3.3.90.30.00.00	52.000,00	07980	00.511

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de janeiro de 2020

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico

**Assunto:** Parecer de licitação

**Data:** 21/01/2020

Prezado Senhor(a):

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em darmos a continuidade no procedimento de Inexigibilidade de Licitação 03/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMBUSTÍVEIS PARA O FORNECIMENTO E ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Helder Henrique F. Moreno  
Setor de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 009/2020  
Processo Administrativo n.º 008/2020

De: Assessoria Jurídica  
Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aquisição de Combustíveis para o atendimento da frota municipal (gasolina, etanol, diesel S500 e S10).

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2019

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 03/2019, tendo por objeto a aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol, diesel S500 e S10), a ser utilizado pela frota municipal.

Foram juntados 06 (seis) orçamentos..

Foi acostado, ainda, parecer contábil.

É o relatório do necessário.

## II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

*entidades equivalentes;*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, sem realização de certame licitatório.

Conforme justificava juntada ao presente processo, e assinada pelos secretários do município, tem-se que o POSTO SANTA MARIA é o único na cidade de Barra do Jacaré, sendo, portanto fornecedor exclusivo no Município.

Na mesma Justificativa encontramos a informação que, o posto de gasolina mais próximo fica a aproximadamente 10Km (dez quilômetros) de distância, localizado na cidade de Andirá/PR, sendo inviável o deslocamento diário da frota, principalmente máquinas pesadas a outro município, até porque a velocidade atingida pelas máquinas é incompatível com a rodovia, e dependeria de auxílio de outros veículos para o seu deslocamento, gerando grande despesa aos cofres públicos.

Além do mais, ainda de acordo com a justificativa dos secretários do município, cumpre salientar a inviabilidade da instalação de tanques em regime de comodato, pois não atende ao princípio da economicidade, uma vez que a implantação e operação gera custo excessivo aos cofres públicos, além do risco de se ter uma bomba de combustível instalada em prédio público.

Por fim, observa-se que o preço ofertado pelo Posto Santa Maria está de acordo com a média praticada na região.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 21 de janeiro de 2021.



GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico  
OAB/SP 289.996



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº. 13/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2020.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE - **Pedro Luiz Branco**, RG. 4.441.121-0 SESP/PR e CPF- 631.848.429-91
- II - SECRETÁRIO - **Lorena Capucho de Souza**, RG. 8.887.458-7 SESP/PR, e CPF- 059.217.739 - 48.
- III - MEMBRO - **Mauro Zanatta Junior**, RG. 6.160.985-7 SESP/PR, e CPF- 019.519.849 - 27.
- IV - SUPLENTE - **José Giovanni Gomes**, RG. 5.155.145-1 SSP/PR e CPF- 734.916.249-91.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º.- Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargos comissionados

Art. 4º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria 101/2019.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de janeiro de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal



## **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

### **Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2020**

**PROCESSO N.º: 08/2020**

**INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 03/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de combustíveis para fornecimento e atendimento da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR.

Aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, foi encaminhado a este Setor o Processo n.º 08/2020, solicitando parecer da CPL sobre a Inegibilidade de Licitação n.º 03/2020, tendo como Objeto a Contratação de empresa de combustíveis para fornecimento de gasolina, etanol, diesel S500 e S10 para atendimento da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR.

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária, a realização de seis (6) orçamentos em relação ao objeto, as documentações de Regularidade Fiscal do Posto Santa Maria, que é a única empresa de combustível da cidade e fornecedora exclusiva desse tipo de serviço no Município e, por fim, o Parecer Jurídico, fundamentado no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Analisando a justificativa juntada ao presente processo constata-se que descartando o Posto Santa Maria, o outro posto de combustível mais próximo fica na Cidade de Andirá, numa distância de aproximadamente 10 km, tornando inviável o deslocamento diário dos veículos e principalmente dos maquinários que teriam que transitar na rodovia, e, em consequência disso, gerando grande despesa aos cofres públicos para poder realizar esse transporte de modo legal.

Vale ressaltar que é inviável a implantação de tanques em regime de comodato, pois não atende ao princípio da economicidade,



## **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

### **Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

devido ao alto custo aos cofres públicos, e, ainda, trará riscos por existir uma bomba de combustível instalada em prédio público.

Diante do exposto, e tendo em vista que o preço ofertado pelo Posto Santa Maria está de acordo com a média praticada na região, concluímos que estão presentes os aspectos formais e legais no presente procedimento e, portanto, esta Comissão é de parecer FAVORÁVEL à Inegibilidade e encaminha o referido Processo para os seus trâmites finais em atendimento à Legislação pertinente.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 21 de janeiro de 2020.

**Pedro Luiz Branco**

Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 13/2020

**Lorena Capucho de Souza**

Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 13/2020

**Mauro Zanatta Junior**

Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 13/2020



**Município de Barra do Jacaré - 2020**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 3/2020**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 27-2. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA - EPP CNPJ: 79.713.020/0001-60 Telefone: 3537-1226 Status: Habilitado									
Email: Representante: 37687-5 JOAO BATISTA BEZERRA									
Lote 001 - Lote 001									
001	11024 ETANOL	LTR	5.000,00	Habilitado	COMÉRCIO DE		3,42	17.100,00	*
002	1788 GASOLINA COMUM	LTR	38.000,00	Habilitado	COMÉRCIO DE		4,74	180.120,00	*
003	3751 OLEO DIESEL COMBUSTÍVEL S10	LTR	70.000,00	Habilitado	COMÉRCIO DE		3,91	273.700,00	*
004	1770 OLEO DIESEL COMBUSTÍVEL S500	LTR	55.000,00	Habilitado	COMÉRCIO DE		3,81	209.550,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>680.470,00</b>		

46



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## HOMOLOGAÇÃO

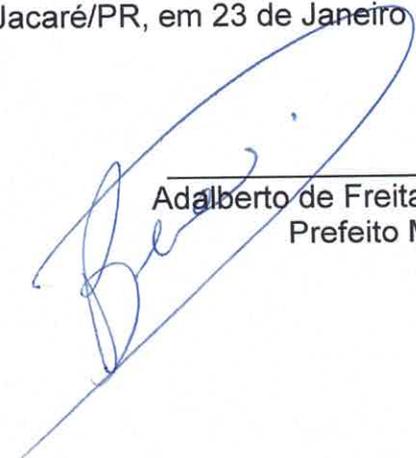
### SETOR ADMINISTRATIVO

### Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020

#### Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, à empresa, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ: 79.713.020/0001-60, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. Valor: R\$ 680.470,00 (Seiscentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Setenta Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 23 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

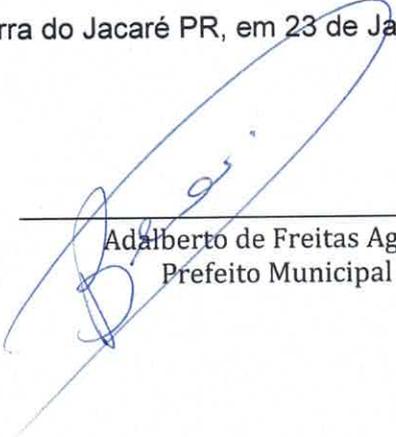
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

Nº Processo: 008/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Único posto de combustível na cidade. Ratificação em 23/01/2020. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 680.470,00 (Seiscentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Setenta Reais). Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ: 79.713.020/0001-60.

Barra do Jacaré PR, em 23 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

Nº Processo: 008/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Único posto de combustível na cidade. Ratificação em 23/01/2020. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 680.470,00 (Seiscentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Setenta Reais). Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ: 79.713.020/0001-60.

Barra do Jacaré PR, em 23 de Janeiro de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:4750B694**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2020. Edição 1934  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2020 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

**CONTRATADA:** EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/nº, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF nº. 205.434.568-70, RG. nº. 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, nº. 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP: 19.910-081.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR.**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para a manutenção da frota municipal, conforme valores e especificações vinculados ao Processo de Inexigibilidade nº.03/2020.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 meses, após a homologação e assinatura de contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ETANOL COMUM	5.000 LITROS	R\$ 3,42	R\$ 17.100,00
GASOLINA COMUM	38.000 LITROS	R\$ 4,74	R\$ 180.120,00
ÓLEO DIESEL S10	70.000 LITROS	R\$ 3,91	R\$ 273.700,00
ÓLEO DIESEL S500	55.000 LITROS	R\$ 3,81	R\$ 209.550,00

O valor total máximo da licitação é de R\$ 680.470,00 (seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES.**

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento

serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO.**

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, nos seguintes casos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

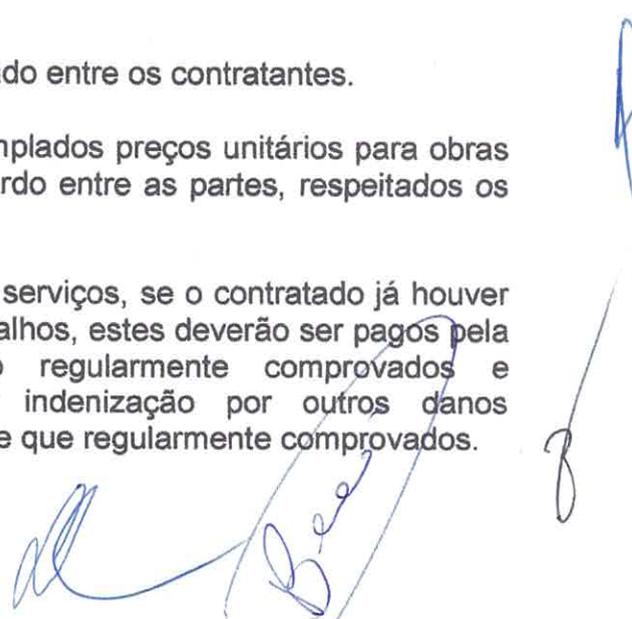
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



46

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 200, 790, 2060, 2300, 2350, 2360, 2520, 2530, 2800, 2880, 3090, 3480, 3490, 3620, 3630, 3760, 3870, 3880, 3980, 4050, 4060, 4190, 4390, 4630, 4910, 4920, 4930, 4940, 4950, 4960, 5070, 5350, 5360, 5610, 5830, 6200, 6210, 6220, 6590, 6600, 6610, 6620, 6630, 6800, 6880, 7010, 7310, 7430, 7510 e 7980 do exercício de 2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, havendo qualquer tipo de atraso na entrega dos produtos, comprovado que os produtos oferecidos pelo fornecedor não atendem as normas de qualidade vigente, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade nº. 03/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO.**

A CONTRATANTE, através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes. O contratado deverá apresentar laudos sobre a qualidade dos produtos sempre que solicitada comprovação pelo contratante, Fiscal do contrato: Valdemir Aparecido Nunes, RG nº. 7.036.464-6, CPF nº. 016.955.819-38.



## CLAUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



48  
f

**CLAUSULA DÉCIMA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

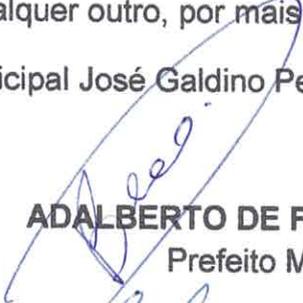
A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.**

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

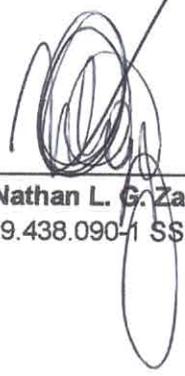
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 28 de janeiro de 2020.

  
**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

  
**LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Helder H. F. Moreno**  
RG:10.982.392-9 SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
**Nathan L. G. Zanatta**  
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2020

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60.

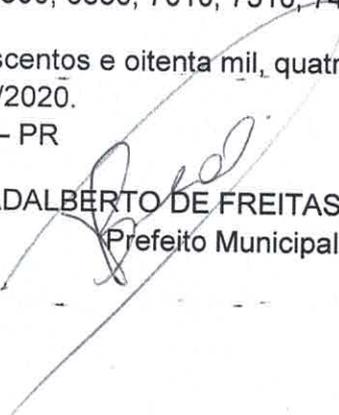
Objetos: fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo  
Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para a manutenção da frota municipal.

Contas Dotações: 200, 790, 2060, 2300, 2350, 2360, 2520, 2530, 2800, 2880, 3090,  
3480, 3490, 3620, 3630, 3760, 3870, 3880, 3980, 4050, 4060, 4190, 4390, 4630, 4910,  
4920, 4930, 4940, 4950, 4960, 5070, 5350, 5360, 5610, 5830, 6200, 6210, 6220, 6590,  
6600, 6610, 6620, 6630, 6800, 6880, 7010, 7310, 7430, 7510 e 7980 do exercício de  
2020.

Valor: R\$ 680.470,00 (seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta reais).-

Data da Assinatura: 28/01/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2020

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA  
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA -  
EPP, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60.

Objetos: fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol  
Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para a manutenção da  
frota municipal.

Contas Dotações: 200, 790, 2060, 2300, 2350, 2360, 2520, 2530,  
2800, 2880, 3090, 3480, 3490, 3620, 3630, 3760, 3870, 3880, 3980,  
4050, 4060, 4190, 4390, 4630, 4910, 4920, 4930, 4940, 4950, 4960,  
5070, 5350, 5360, 5610, 5830, 6200, 6210, 6220, 6590, 6600, 6610,  
6620, 6630, 6800, 6880, 7010, 7310, 7430, 7510 e 7980 do exercício  
de 2020.

Valor: R\$ 680.470,00 (seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta  
reais).

Data da Assinatura: 28/01/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ednalberto Goulart  
Código Identificador:6D8F46C2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/02/2020. Edição 1941

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>